



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


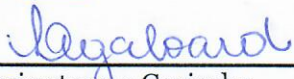
002

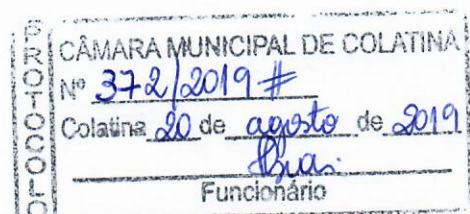
REQUISIÇÃO DE COMPRAS/SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Almoxarifado		Eliane Zovico Soella	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	120 pacotes de 500 gr	Café moído e torrado, embalagem “almofada”, pct 500 grs – tipo: TRADICIONAL , com validade mínima de 11 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem; Qualidade: a marca deve possuir certificado PQC- programa de qualidade do café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10; Embalagem 500 gramas - bebida: dura; Referencia de qualidade: marca meridiano ou semelhante	manutenção

JUSTIFICATIVA

A solicitação acima tem a finalidade de manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos Câmara Municipal de Colatina.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 20/08/2019  Assinatura	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos. Em <u>20/08/2019</u>  Assinatura e Carimbo





003

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, pacote com 500 gramas, tipo tradicional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O estoque de café encontra-se no final e é essencial repor o mesmo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	120 pacotes	Café moído e torrado, embalagem “almofada”, pacote 500 gramas – TIPO: Tradicional, com validade mínima de 11 (onze) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Qualidade: a marca deve possuir certificado PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10.

1

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

004

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	Marca	V. Unit.	TOTAL
01	120 pacotes	Café moído e torrado, embalagem “almofada”, pacote 500 gramas – TIPO: Tradicional, com validade mínima de 11 (onze) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Qualidade: a marca deve possuir certificado PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10.			

2

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: ___/___/2019

Assinatura/Carimbo



005

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, pacote com 500 gramas, tipo tradicional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O estoque de café encontra-se no final e é essencial repor o mesmo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	120 pacotes	Café moído e torrado, embalagem “almofada”, pacote 500 gramas – TIPO: Tradicional, com validade mínima de 11 (onze) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Qualidade: a marca deve possuir certificado PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10.

1

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

006

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	Marca	V. Unit.	TOTAL
01	120 pacotes	Café moído e torrado, embalagem "almofada", pacote 500 gramas – TIPO: Tradicional, com validade mínima de 11 (onze) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Qualidade: a marca deve possuir certificado PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10.	Mc Justiniano	9,99	1.198,80

2

Prazo para entrega: 30 dias
Validade da proposta: 12 dias
Data: 20/08/2019

03.380.787/0002 - 33

L&A DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME

R. Alexandre Calmon, nº 329 - Beco

Centro - Colatina - ES

CEP : 29.700 - 040

Assinatura/Carimbo

Maxina dos Santos



004

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é Aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, pacote com 500 gramas, tipo tradicional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O estoque de café encontra-se no final e é essencial repor o mesmo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	120 pacotes	Café moído e torrado, embalagem “almofada”, pacote 500 gramas – TIPO: Tradicional, com validade mínima de 11 (onze) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Qualidade: a marca deve possuir certificado PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10.

1

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega dos produtos deverá ser atestada pelo setor de Amoxarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

008

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	Marca	V. Unit.	TOTAL
01	120 pacotes	Café moído e torrado, embalagem “almofada”, pacote 500 gramas – TIPO: Tradicional, com validade mínima de 11 (onze) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Qualidade: a marca deve possuir certificado PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10.	Meridiano	R\$ 8,50	R\$ 1020,00

2

Prazo para entrega: 02 dias
Validade da proposta: 15 dias
Data: 21/08/2019


Assinatura/Carimbo

01 434 609/0001-31
CAFÉ MERIDIANO IND. E COM. LTDA.
ROD. GETHER LOPES DE FARIAS, 3660 - KM 09
CARLOS GERMANO NAUMANN - CEP 29705-206
COLATINA - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

009

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	Marca	V. Unit.	TOTAL
01	120 pacotes	Café moído e torrado, embalagem "almofada", pacote 500 gramas – TIPO: Tradicional, com validade mínima de 11 (onze) meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem. Qualidade: a marca deve possuir certificado PQC – Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota igual ou superior a 4,5 pontos, numa escala sensorial de 0 a 10.	03 Corações	R\$ 8,49	R\$ 1018,80

2

Prazo para entrega: 05 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 26 /08/2019

Assinatura/Carimbo

[**MAN COMERCIO DE ALIMENTOS**]
LTDA. - ME
COD. ATIV.: 4711-3/02
AV. PRESIDENTE KENNEDY, N.º 1198-A
VILA LENIRA - CEP 29702-316
COLATINA - ES
INSC. EST.: 082.893.45-4
[**CNPJ: 16.684.691/0001-20**]

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS										Data: 26/08/2019							
Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados										Fornecedores		L&A Distrib. De Alim. E Embalagens LTDA - ME		Café Meridiano Ind. E Com. LTDA		Main Comercio de Alimentoa LTDA - ME	
												Elaborado por: Cristiane Salume Marino					
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Total							
1	Café moído e torrado, embalagem almofada, pct 500 grs	120	pct	R\$ 9,99	R\$ 1.198,80	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00	R\$ 8,49	R\$ 1.018,80								
2				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -								
3				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -								
Valor Total				R\$	1.198,80	R\$	1.020,00	R\$	1.018,80								
Desconto																	
Valor Líquido				R\$	1.198,80	R\$	1.020,00	R\$	1.018,80								
Condição de Pagamento																	
Prazo de Entrega																	

Fornecedores	Valor Total	Diferença
--------------	-------------	-----------

L&A Distrib. De Alim. E Embalagens LTDA - ME R\$ 1.198,80
 Café Meridiano Ind. E Com. LTDA R\$ 1.020,00
 Main Comercio de Alimentoa LTDA - ME R\$ 1.018,80

Menor preço



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

OK

Colatina-ES, 26 de agosto de 2019.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
Col., 26/08/19
PRESIDENTE DA CÂMARA


Assunto: AQUISIÇÃO 120 (CENTO E VINTE) PACOTES DE CAFÉ MOÍDO E TORRADO, EMBALAGEM TIPO ALMOFADA.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a Aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, pacote com 500 gramas, tipo tradicional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

A aquisição destes produtos visa manter o bom funcionamento da Câmara Municipal de Colatina, uma vez que os estoques estão acabando.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, no valor correspondente a **RS 1.018,80 (mil e dezoito reais e oitenta centavos)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,


LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 20190014982

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 16.684.691/0001-20

Situada / Residente:

AV PRESIDENTE KENNEDY 1198 , VILA LENIRA COLATINA , ES , CEP **29.702-316** .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20190014982

Emitida Segunda-Feira, 26 de Agosto de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

013



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número : 2019514014

Validade: 22/10/2019

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF/CNPJ: 16.684.691/0001-20

Nome /Razão Social: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

02 - DÉBITOS:

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

Auto de Infração	5041211-1	Exigibilidade Suspensa – Recurso	Titular
Auto de Infração	5041210-0	Exigibilidade Suspensa – Recurso	Titular
Parcelamento de Débito	729400	Exigibilidade Suspensa – Parcelamento	Titular

03 - DECLARAÇÃO:

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Vitória, 24 de Julho de 2019

Autenticação Eletrônica: 34795 9514 01400

Agência Virtual da Receita Estadual



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 16.684.691/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:07:27 do dia 04/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2020.

Código de controle da certidão: **B191.744D.19B3.12C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

05

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.684.691/0001-20

Razão Social: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 1198 A / VILA LENIRA / COLATINA / ES /
29702-316

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

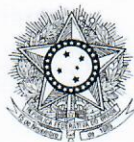
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2019 a 17/09/2019

Certificação Número: 2019081900531513535210

Informação obtida em 26/08/2019 17:10:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.684.691/0001-20

Certidão nº: 181349640/2019

Expedição: 26/08/2019, às 17:10:21

Validade: 21/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.684.691/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE


Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.684.691/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2012
NOME EMPRESARIAL MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO PRINCIPAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 1198	COMPLEMENTO : A;
CEP 29.702-316	BAIRRO/DISTRITO VILA LENIRA	MUNICÍPIO COLATINA
UF ES	TELEFONE (27) 3722-5910 / (27) 9947-6200	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SA_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/08/2019** às **17:09:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Handwritten signature or initials in blue ink.

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

MAIN COM. DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº16 684 691 0001-20, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)LUIZ CARLOS MAIN, portador (a) da Carteira de Identidade nº 523 898 e do CPF nº765 272 637 91, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 27 de agosto de 2019

MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS
- LTDA. - ME
COD. ATIV.: 4711-3/02
AV. PRESIDENTE KENNEDY, N.º 1109-A
VILA LENIRA - CEP 29702-310
COLATINA - ES
INSC. EST.: 082.893.45-4
MAIN COM. DE ALIMENTOS LTDA
[CNPJ: 16.684.691/0001-20]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

019

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, pacote com 500 gramas, tipo tradicional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 1.018,80 (mil e dezoito reais e oitenta centavos), para o exercício financeiro de 2019.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 26 de agosto de 2019.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 27 de agosto de 2019

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ Contratação de empresa para fornecimento de 120 (cento e vinte) pacotes (500GR) de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, tipo tradicional para a Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 1.018,80 (Hum mil e dezoito reais e oitenta centavos) ” informamos que o saldo da dotação 33.90.30.0000 – **Material de Consumo** para o exercício de 2019 até a presente data é de R\$ 5.813,85 (Cinco mil, oitocentos e treze reais e oitenta e cinco centavos) conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Unidade orçamentária – 00101

Função – 01

Órgão - 001


Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais



Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1




CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
AGOSTO DE 2019

Emissão: 27/08/2019 11:47:57



Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
001 - Câmara Municipal													
001 - Câmara Municipal													
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00	359,28	2.874,24	1.925,76	359,28	2.874,24		359,28	2.874,24		
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00	317.365,43	2.632.511,16	2.085.788,84	317.365,43	2.632.511,16		317.365,43	2.632.511,16		
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00	49.986,94	408.569,60	422.044,40	49.986,94	408.569,60		49.986,94	408.569,60		
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00							
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00	1.774,55	44.186,15	5.813,85	266,90	39.328,84	4.857,31	266,90	39.328,84		4.857,31
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJ	0000011	2.002.934,00	1.772.934,00	1.844,00	1.555.375,68	217.560,32	11.401,05	786.443,79	768.929,89	11.401,05	786.443,79		768.929,89
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	40.000,00	360.000,00		270.462,97	89.537,03	8.558,90	71.178,94	199.284,03	8.558,90	71.178,94		199.284,03
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00		7,37	992,63			7,37				7,37
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00		4.500,00				1.853,47		1.853,47		2.646,53
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00			176.200,00							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00		37.376,94	17.623,06					37.376,94		2.646,53
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		7.893.348,00	7.983.348,00	371.330,20	4.955.862,11	3.027.485,89	387.938,50	3.980.136,98	975.725,13	387.938,50	3.980.136,98		975.725,13
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	41.000,00		434,00	40.566,00					434,00		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	25.000,00		184,59	24.815,41					184,59		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJ	0000019	20.000,00	10.000,00		3.430,00	6.570,00					3.430,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		166.000,00	76.000,00		4.048,59	71.951,41					4.048,59		
001001.0103100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00		32.708,00	11.292,00					12.777,00		19.931,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		44.000,00	44.000,00		32.708,00	11.292,00					12.777,00		19.931,00
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00	36.723,65	296.600,16	204.899,84	36.723,65	296.600,16		36.723,65	296.600,16		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		501.500,00	501.500,00	36.723,65	296.600,16	204.899,84	36.723,65	296.600,16		36.723,65	296.600,16		
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.000,00	1,000,00			1,000,00							
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		8.605.848,00	8.605.848,00	408.053,85	5.289.218,86	3.316.629,14	424.662,15	4.293.562,73	995,656,13	424.662,15	4.293.562,73		995,656,13
TOTAL ÓRGÃO:		8.605.848,00	8.605.848,00	408.053,85	5.289.218,86	3.316.629,14	424.662,15	4.293.562,73	995,656,13	424.662,15	4.293.562,73		995,656,13
TOTAL GERAL:		8.605.848,00	8.605.848,00	408.053,85	5.289.218,86	3.316.629,14	424.662,15	4.293.562,73	995,656,13	424.662,15	4.293.562,73		995,656,13

Handwritten signature

Handwritten signature


CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
AGOSTO DE 2019

Emissão: 27/08/2019 11:47:57

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
<p>  ELJESIO BRAZ BOLZANI PRESIDENTE CPF - 997.695.227-91 </p> <p>  MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC- ES 014072/O-1 </p>													

022



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

023

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO 120 (CENTO E VINTE) PACOTES DE CAFÉ MOÍDO E TORRADO, EMBALAGEM TIPO ALMOFADA.

Solicito análise do processo e parecer acerca da Aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, pacote com 500 gramas, tipo tradicional para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2019, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 27 de agosto de 2019.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



024
08

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 372/2019

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade da aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, pacote com 500 gramas, tipo tradicional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2019, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, pacote com 500 gramas, tipo tradicional, para atender as

024



necessidades da Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2019, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 1.018,80 (hum mil e dezoito reais e oitenta centavos)**.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:



026
B

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de “Parecer Jurídico” sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

B



02/19
[Handwritten signature]

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 27 de agosto de 2019.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **L&A DISTRIB. DE ALIM. E EMBALAGENS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 1.198,80 (hum mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

[Handwritten signature]



O orçamento da empresa **CAFÉ MERIDIANO IND. E COM. LTDA** é no valor de **R\$ 1.020,00 (hum mil e vinte reais)**.

O orçamento da empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** é no valor de **R\$ 1.018,80 (hum mil e dezoito reais e oitenta centavos)**.

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor** para os objetos a serem adquiridos é a empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, apresentando o valor de **R\$ 1.018,80 (hum mil e dezoito reais e oitenta centavos)**.

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cedição, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o **art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



029

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de

[Handwritten signature]



030

licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a aquisição/contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

[Handwritten signature]



034
C

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Veja-se a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

BMM



032
8

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

[Handwritten signature]



Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo almofada, pacote com 500 gramas, tipo tradicional, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2019, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor **R\$ 1.018,80 (hum mil e dezoito reais e oitenta centavos)**, sendo que na **hipótese de dispensa de licitação** o valor máximo é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Por todo o exposto acima:

- a) Tendo em vista o valor estimado da aquisição supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, bem como a redação do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da aquisição/contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 27 de agosto de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

034

DISPENSA DE LICITAÇÃO

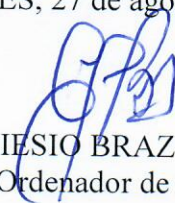
PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 051/2019

PROTOCOLO Nº. 372/2019

Assunto: AQUISIÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) PACOTES DE CAFÉ MOÍDO E TORRADO, EMBALAGEM “ALMOFADA”, PACOTES DE 500 GRAMAS.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa “**MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**”, CNPJ Nº 16.684.691/0001-20, para aquisição 120 (cento e vinte) pacotes de pó de café moído e torrado, tipo “almofada”, pacotes de 500 gramas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2019, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 1.018,80 (mil e dezoito reais e oitenta centavos) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 27 de agosto de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de despesas



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 372/2019

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Objeto: Aquisição 120 (cento e vinte) pacotes de pó de café moído e torrado, tipo “almofada”, pacotes de 500 gramas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II “a”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 1.018,80 (mil e dezoito reais e oitenta centavos), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

036
88

Colatina, 28 de agosto de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 372/2019

Prezada Senhora,

A Tesouraria p/ Empenhar
Em 28 / 08 / 2019
[Handwritten signature]

Autorizo o Pagamento
Em 29 / 08 / 2019
[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

[Handwritten signature: Luciane Cristina Gaborardi]
LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral

O Prefeito Municipal de Colatina, Município do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que consoante os mandamentos delineados pelo Código Tributário do Município de Colatina - Lei Municipal nº 2.805, de 14 de Dezembro de 1977 e alterações posteriores, a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de bens Imóveis e Direitos a eles Relativos - ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, e que este será determinado de acordo com o preço de mercado do bem transmitido;

Considerando que, em respeito aos princípios da eficiência, economicidade, praticidade e publicidade, há a premente necessidade de se estabelecer parâmetros para a aplicação dos dispositivos do artigo art. 26g da Lei Municipal nº 2.805/1977;

Considerando a necessidade de estabelecer práticas combativas à sonegação fiscal, sobretudo em atos simulados ou com fraude visando o pagamento a menor do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a comissão para pesquisa dos preços de mercado e elaboração de pauta de valores referenciais dos bens imóveis situados em Colatina, para fins de determinação da base de cálculo do imposto sobre transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos, formada pelos membros a seguir indicados:

I - Hedon Basílio;

II - Ramon Vago;

III - Jackeline Custódio de Souza;

IV - Phamela Sinary Nascimento Bento

Parágrafo Único - A Presidência da Comissão ficará a cargo do servidor Hedon Basílio.

Art. 2º - A Comissão se reunirá sempre que necessário, por convocação do presidente.

Art. 3º - A pauta de valores referenciais dos bens imóveis elaborada pela comissão será publicada por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser atualizada sempre que demonstrar defasada em relação aos preços praticados no mercado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 20.855, de 19 de dezembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 16 de agosto de 2019. _____

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 16 de agosto de 2019.

Secretário Municipal de Gabinete.

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 051/2019

Publicação Nº 221732

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de 120 (cento e vinte) pacotes de café moído e torrado, embalagem tipo "almofada", pacotes de 500 gramas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 1.018,80 (mil e dezoito reais e oitenta centavos)

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 27 de Abril de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 052/2019

Publicação Nº 221733

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADAS: COMERCIAL PAPELARIA E LIVRARIA LTDA e GLOBAL PAPEIS E SUPRIMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de 20 (vinte) metros de papel contact transparente (0,45 cm de largura), 60 (sessenta) pastas cartão duplo com trilho (cor cinza), 50 (cinquenta) caixas de arquivo morto polionda (cinza ou preta), 50 (cinquenta) pacotes de papel A4 (500 folhas cada), 04 (quatro) caixas de grampo para grampeador 9/8, 03 (três) tubos de cola incolor (90 g), 20 (vinte) unidades de DVD-R e 60 (sessenta) pastas com trilho (cor azul), para atender a Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019: R\$ 1.901,50 (mil, novecentos e um reais e cinquenta centavos).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 27 de Agosto de 2019.

SANEAR - SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA 031/2019

Publicação Nº 221737

PORTARIA SANEAR Nº. 031/2019

O Diretor Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental – SANEAR, Daniel Hernandez Dalla Favarato, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas através do Decreto Nº 19.482, de 02 de Janeiro de 2017.

Resolve:

Nomear, VALCEMIR AMORIM DE SOUZA do cargo de Chefe do Distrito de São João Grande a partir de 01 de Setembro de 2019.

Colatina, 27 de Agosto de 2019.

Daniel Hernandez Dalla Favarato

Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

039
8

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 372/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

Autorizo a Empresa MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME a fornecer 120 (cento e vinte) pacotes de pó de café moído e torrado, tipo “almofada”, pacotes de 500 gramas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 1.018,80 (mil e dezoito reais e oitenta centavos), conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 27 de Agosto de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina